

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.145, DE 2007

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Autor: Deputado Jorginho Maluly

Relator: Deputado Jofran Frejat

I - RELATÓRIO

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, trata do imposto de renda e prevê em seu artigo 6º, XIV, a isenção daquele imposto para proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e algumas enfermidades e condições determinadas. O projeto ora em análise modifica o texto do inciso, incluindo nele os portadores de necessidades especiais, para lhes conferir isenção do pagamento de imposto de renda.

O autor justifica o projeto por desejar atender a segmentos que se encontram excluídos da legislação vigente.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania, sujeita a aprovação conclusiva pelas comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR



3885538708

Não há dúvida que a proposição traduz uma preocupação genuína e um louvável interesse no bem-estar de uma certa parcela da população, aqueles que por nascimento, enfermidade ou acidente têm alguma deficiência que lhes traz desvantagens no dia-a-dia.

No entanto, ao relatarmos um projeto de lei, devemos ir além das intenções. É necessário que avaliemos a adequação das medidas propostas, seu alcance, suas repercussões.

Eis que o objetivo da proposição em tela é isentar da tributação pela renda os portadores de necessidades especiais.

Antes de mais nada, é necessário saber a quem se destinaria a medida. Necessidades especiais é um termo muito abrangente, que inclui vários grupos e um sem-fim de gradações de necessidades. Ainda que nos adstrinjamos aos portadores de deficiência, um termo mais descritivo e preciso, continuaremos a ter um grupo amplo e heterogêneo.

Ao isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria e reforma dos portadores de determinadas enfermidades, o que se buscou foi disponibilizar-lhes recursos fazer frente às despesas decorrentes dos tratamentos ou das seqüelas daquelas enfermidades.

Nem toda deficiência implica em gastos aumentados e desproporcionais. Algumas o fazem, sem dúvida, e justificam a isenção. Mas esses casos já estão contemplados pela lei vigente, que inclui alienação mental, cegueira e paralisia grave e irreversível, entre outras situações.

A inclusão de portadores de necessidades especiais no texto legal não traria benefícios aos que realmente necessitam, porém causaria um afluxo de pedidos de isenção por indivíduos que têm, sim, alguma deficiência, porém não a necessidade.



Assim sendo, apresentamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.145, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Jofran Frejat
Relator

2007_11354_Jofran Frejat_266



3885538708